

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

LIDO
 Em 07/12/05
 Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a distribuição de cartilha contendo noções básicas sobre economia e orçamento familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá distribuir cartilha aos estudantes da rede pública de ensino, que contenha noções básicas de economia e orçamento familiar.

Art. 2º A cartilha terá conteúdo único e circulará em todo o Distrito Federal, devendo ser ilustrada com linguagem fácil e acessível ao entendimento da faixa etária dos alunos contemplados.

Parágrafo único. A distribuição se realizará no primeiro semestre de cada ano, sendo dirigido aos alunos que cursarem o ensino fundamental.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A cartilha criada por esta Lei, poderá ser financiada por pessoas jurídicas e físicas, estando o Poder Público autorizado a destinar apoio técnico e financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como fim de conscientizar as crianças sobre a importância da administração e economia no lar. Muitos desperdícios poderão ser evitados a partir do momento que essas noções básicas forem ministradas nas escolas. Poderão ser reduzidos o consumo de energia, água e outros bens de consumo, bem como também estimular o reaproveitamento de alimentos e etc.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital PT/DF

Fone: 3348.8120 3348.8122 – Fax: 3348.8123 E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 07/12/05

[Assinatura]
 Priscila Pinheiro Lopes
 Chefe da Assessoria do Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2246/05
 Fis. N.º 01 RITA